



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 016/2025-AJEL

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO - ANÁLISE DA FASE INTERNA E EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA E DA CRECHE MUNICIPAL LOCALIZADAS NO DISTRITO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE XINGUARA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 012/2025/PMX, Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n° 003/2025/PMX que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA E DA CRECHE MUNICIPAL, LOCALIZADAS NO DISTRITO SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Cotações com estimativas de preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária;
- f) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato;
- g) Termo de Autuação;
- h) Portaria de nomeação da Comissão de Licitações;
- i) Termo de Referência;
- j) Minuta do Edital e anexos;
- k) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Ademais, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, determina que a aquisição de gêneros alimentícios seja realizada de forma a garantir a qualidade nutricional e a segurança alimentar dos estudantes da rede pública de ensino.

2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

O procedimento licitatório seguiu a modalidade de Pregão Eletrônico, com uso de Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido nos artigos 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como nos artigos 82 a 86 da referida lei, que regulam o Sistema de Registro de Preços, permitindo a aquisição dos itens de forma mais eficiente e conforme a demanda da Administração. A adoção do formato eletrônico busca garantir maior competição, economicidade e celeridade ao certame. O Pregão Eletrônico é a modalidade apropriada para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme definido no Decreto nº 10.024/2019.

2.2. Da fase preparatória

A documentação acostada ao processo indica a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como a existência de previsão orçamentária e a compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração Pública. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra a justificativa da aquisição, a especificação dos itens e a estimativa de preços baseada em cotações de mercado, atendendo no entendimento desse parecerista todos os critérios legais necessários.

2.3. Impacto Financeiro e Sustentabilidade Orçamentária

A Declaração de Previsão Orçamentária apresentada demonstra que há recursos alocados para a contratação, em cumprimento a Lei nº 14.133/2021. Além disso, a Declaração de Adequação Orçamentária atesta que as despesas não comprometerão o equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

2.4. Do edital e seus anexos

O edital e seus anexos foram submetidos à análise jurídica prévia, conforme exigido pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não sendo constatadas irregularidades que comprometam a legalidade ou a execução do certame.

Observa-se, ainda, que as sugestões de alterações anteriormente recomendadas por este parecerista, em análises jurídicas de editais de mesma natureza, foram devidamente incorporadas à minuta do presente edital. Essa adequação demonstra a observância das melhores práticas na elaboração do instrumento convocatório, garantindo maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

No que se refere ao conteúdo do edital e seus anexos, verifica-se que todos os elementos essenciais foram contemplados, incluindo a descrição detalhada do objeto, critérios objetivos de julgamento, requisitos de habilitação e condições contratuais claras. Ademais, os anexos contêm informações complementares relevantes, como planilhas de quantitativos, modelos de declaração e a minuta do contrato, permitindo ampla transparência e previsibilidade aos licitantes.

Dessa forma, conclui-se que o edital e seus anexos encontram-se formalmente adequados e em conformidade com a legislação vigente, assegurando um processo licitatório eficiente e alinhado aos princípios da isonomia, publicidade e competitividade.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **regularidade e legalidade do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025/PMX - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/PMX**, tendo em vista que verifica-se que foram observados os requisitos legais e formais exigidos para a condução da fase interna da licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Assim, confirma-se a regularidade do processo administrativo, da fase interna e da minuta do edital, estando o procedimento em condições de prosseguir para as etapas subsequentes.

É o Parecer S.M.J.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Xinguara - PA, 03 de fevereiro de 2025.

NILSON JOSÉ DE SOUTO JÚNIOR

Assessor Jurídico

Contrato Administrativo nº 009/2025